



**Matéria:** 4.2

**Relatoria:** Pedro de Freitas Maciel Pinto – Conselheira do Poder Executivo

# DELIBERAÇÃO NORMATIVA

## DN/COMPUR 02/2021

*Dispõe sobre a aplicação do art. 4º da Lei nº 9.074/05 e dá outras providências.*



## LEI 9.074/2005

*Dispõe sobre a **regularização** de parcelamentos do solo e de edificações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.*

Art. 1º - Esta Lei estabelece as normas e as condições para a regularização de parcelamentos do solo e de edificações **comprovadamente existentes na data de publicação desta Lei**, segundo critérios a serem definidos em regulamento, e que estejam em desconformidade com os parâmetros da legislação urbanística municipal.

### **Lei 11.181/19**

Art. 383 - Para fins de enquadramento no disposto na Lei nº 9.074, de 18 de janeiro de 2005, deverão ser considerados os parcelamentos do solo e as edificações **comprovadamente existentes na data de publicação desta lei.**



## DN/COMPUR 02/2021 - MOTIVAÇÃO

O Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 83 da Lei 11.181, de 08 de agosto de 2019, e o **art. 4º da Lei nº 9.074**, de 18 de janeiro 2005, e considerando:

- **atuação pretérita do Compur**, que emitiu Deliberações Normativas autorizando a Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo a aplicar parâmetros distintos dos estabelecidos na legislação urbanística em processos de regularização de parcelamento do solo pela Lei 9.074/2005;
- a necessidade de buscar **soluções para aprimorar os processos** de gestão e de prestação de serviços públicos;
- a necessidade de **eleva a eficiência** do processo de regularização de parcelamento do solo em que é solicitada a flexibilização de parâmetros urbanísticos;
- o **interesse público na promoção da regularização** dos parcelamentos do solo no Município de Belo Horizonte;

DELIBERA:



## DN/COMPUR 02/2021 - MOTIVAÇÃO

O Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 83 da Lei 11.181, de 08 de agosto de 2019, e **o art. 4º da Lei nº 9.074**, de 18 de janeiro 2005, e considerando:

### **Art. 4º da Lei 9.074/2005**

Art. 4º - Na regularização de parcelamento **poderão ser aceitos parâmetros diferenciados dos previstos na legislação urbanística**, mediante avaliação do Executivo em relação à acessibilidade, disponibilidade de equipamento público e infra-estrutura da região e **apreciação do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.**



## DN/COMPUR 02/2021 - MOTIVAÇÃO

- **atuação pretérita do Compur**, que emitiu Deliberações Normativas autorizando a Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo a aplicar parâmetros distintos dos estabelecidos na legislação urbanística em processos de regularização de parcelamento do solo pela Lei 9.074/2005;

### DN/COMPUR 01/2014

*Dispõe sobre a aplicação do art. 4º da Lei nº 9.074/05 e dá outras providências.*

Estabelece **uma série de situações** em que a Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo é autorizada a flexibilizar a maior parte dos parâmetros urbanísticos em processos de regularização de parcelamento do solo.

- DN 01/2014 disponível no [link](#).
- Retificação disponível no [link](#).
- Alteração pela DN 03/2019 disponível no [link](#).



## DN/COMPUR 02/2021 - MOTIVAÇÃO

- a necessidade de buscar **soluções para aprimorar os processos** de gestão e de prestação de serviços públicos;
- a necessidade de **eleva a eficiência** do processo de regularização de parcelamento do solo em que é solicitada a flexibilização de parâmetros urbanísticos;

### DN 02/2021

A proposta revoga a DN 01/2014 e autoriza a Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo a **flexibilizar a maior parte** dos parâmetros urbanísticos em processos de regularização de parcelamento do solo.



## DN/COMPUR 02/2021 - MOTIVAÇÃO

- o **interesse público na promoção da regularização dos parcelamentos do solo** no Município de Belo Horizonte;

### **Lei 9.074/2005**

**Art. 13 - É passível de regularização a edificação situada em terreno que faça parte de parcelamento aprovado.**



## DN/COMPUR 02/2021 – MINUTA PROPOSTA

Art. 1º - **A Comissão de Diretrizes para Parcelamento do Solo poderá, independente de manifestação do Conselho Municipal de Política Urbana - Compur, autorizar, nos processos de regularização de parcelamento do solo com base na Lei 9.074/2005, a aplicação de parâmetros distintos dos estabelecidos na legislação urbanística.**

Parágrafo único - A autorização prevista no caput deste artigo **não se aplica:**

I - **à dispensa da transferência de 15%** (quinze por cento) da área da gleba ao Município.

II - **à conversão da transferência de 15%** (quinze por cento) da área da gleba **em dinheiro.**





## DN/COMPUR 02/2021 – MINUTA PROPOSTA

Art. 2º - As decisões da Comissão de Diretrizes Para Parcelamento do Solo relativas ao disposto no art. 1º poderão ser objeto de **recurso pelo interessado, cabendo ao Plenário do Compur o seu julgamento.**

Art. 3º - Fica **revogada a DN/COMPUR 01/2014**, e suas alterações, na data da entrada em vigor desta deliberação.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.